



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a normatização de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32 e no inciso III do art. 38, do Estatuto da UFERSA, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade normatizar os procedimentos e rotinas de fiscalização e controle dos Convênios, Contratos, Acordos e demais instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a atividade de acompanhamento e controle da execução dos Convênios, Contratos, Acordos e Termos compreende o monitoramento do cumprimento físico das metas e etapas do objeto pactuado nos instrumentos firmados para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

**DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FISCAL**

Art. 3º A todo convênio, contrato ou instrumento congêneres será designado um fiscal, servidor do quadro efetivo da Ufersa, por meio de portaria emitida pelo Reitor ou Pró-reitor ao qual tenha sido delegada a referida competência.

§1º A indicação do fiscal não exime a chefia da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe integrante do projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da Ufersa, no projeto e no instrumento legal.

§2º As atividades de fiscalização não serão remuneradas e deverão ser exercidas durante a jornada de trabalho regular dos servidores, não podendo acarretar prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas em geral, no caso de docentes envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Caberá ao fiscal, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do instrumento legal, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes a este instrumento legal.

Art. 5º São atribuições do fiscal:

I – Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – Assinar o termo de responsabilidade no modelo do Anexo I desta resolução, previamente a designação por portaria;

III – Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e cronogramas pactuados;

IV – Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

V – Entregar os relatórios de fiscalização, parcial e final, com periodicidade semestral para projetos com vigência de até 1 ano, e periodicidade anual para projetos de mais 1 ano, sempre no prazo de até 30 dias após o encerramento do período e ao final do projeto, utilizando o formulário do Anexo II desta resolução;

VI – Nos casos de aditamento do instrumento, entregar relatório de fiscalização parcial juntamente com o pedido de aditamento do instrumento, no prazo de até 30 dias de antecedência do prazo de encerramento, utilizando o formulário do Anexo II desta resolução;

VII – Preencher os relatórios de fiscalização dos convênios nos sistemas do governo federal ou da própria instituição, quando houver;

VIII – Verificar a execução do instrumento observando as atividades previstas e realizadas, de forma a conferir a regularidade do atendimento dos serviços realizados e as entregas dos produtos, bem como dos documentos de cobrança, recibos ou notas fiscais, podendo rejeitar os que estejam em desacordo com as especificações;

IX – Comunicar formalmente ao coordenador do projeto, sempre que necessário, a necessidade de notificar a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no instrumento;

X – Solicitar adoção de medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

XI – Comunicar imediatamente e de maneira formal à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais todas as não conformidades identificadas no âmbito do instrumento e não sanadas em tempo hábil;

XII – Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à perfeita execução contratual;

XIII – Solicitar à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais a aplicação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

penalidades quando houver descumprimento do que foi pactuado;

XIV - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV – Comunicar formalmente à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais, em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá promover consulta ou solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Federal da Ufersa.

Art. 6º São meios e ferramentas da fiscalização, devendo ser utilizado sempre que necessário:

I – Visitação in loco: consiste no deslocamento até o local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio ou contrato;

§1º A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§2º A visita ao local de que trata o inciso I não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo.

II – Formalização/circularização: consiste no encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres junto às fontes fidedignas;

III – Sistemas informatizados do governo federal ou da própria Ufersa, que consista na realização de consultas relativas às situações em que se encontram os projetos e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseado em informações prestadas pelas entidades parceiras e pelos representantes da Ufersa;

IV – Fotografia: consiste no registro visual utilizado complementar ou especificamente para detalhar situações nas quais a imagem traga maiores informações do que a descrição textual de um dado momento da execução do objeto do convênio ou contrato;

V – Relatórios de fiscalização: consiste no preenchimento do formulário do Anexo II, com as informações parciais ou final, oriundas do Plano de Trabalho, do instrumento celebrado e seus aditivos, da coordenação do projeto, da fundação de apoio e/ou demais partícipes envolvidos.

Art. 7º No caso de identificação de qualquer incompatibilidade ou irregularidade tanto no uso dos recursos quanto de outras pendências de ordem técnica ou legal, o fiscal deverá notificar a fundação de apoio, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação dos esclarecimentos cabíveis, cabendo à Ufersa apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Art. 8º Não serão admitidas as seguintes práticas nas relações estabelecidas com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

as fundações de apoio, cabendo ao fiscal observá-las e comunicar à Ufersa quando da sua ocorrência:

I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na Ufersa;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

VI – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Parágrafo único. Os docentes nos projetos de ensino relacionados aos Cursos de Especialização Lato Sensu são remunerados conforme os parâmetros estabelecidos em resolução específica que normatiza as relações entre a fundação de apoio e a universidade.

#### DO ACOMPANHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º No que concerne ao acompanhamento e fiscalização dos instrumentos compete ao coordenador de cada projeto:

I – Apresentar relatórios de atividades parciais anualmente, até o último dia útil de fevereiro, e nos casos de solicitação de aditamento, e o relatório final no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento;

II – Prestar ao fiscal, à DIPAI e aos órgãos de controle todas as informações necessárias para a adequada realização da atividade de fiscalização e acompanhamento pelos responsáveis;

III – Produzir e fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem inequivocamente a execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto e alcance das metas, como: fotos, listas de presença, certificados, publicações, notícias, entre outros tipos de produtos;

IV – Comunicar ao fiscal e à DIPAI possíveis alterações nas condições previstas para realização das atividades, apresentando a devida justificativa. As condições previstas incluem a localidade, período, formato, público-alvo, etc.;

V – Zelar pelo adequado cumprimento das ações pactuadas e legalidade na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

execução dos recursos pelos partícipes, comunicando imediatamente ao fiscal e à DIPAI o indício de possíveis irregularidades.

DO ACOMPANHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 10 São atribuições da Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais – DIPAI/PROPLAN:

I – Estabelecer e comunicar a todos os envolvidos as rotinas de acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

II – Solicitar a apresentação dos relatórios de atividades ao coordenador do projeto e relatórios de fiscalização ao fiscal, nos períodos estabelecidos por esta resolução e nos casos de solicitação de aditamento dos instrumentos;

III – Emitir notificações à conveniente ou contratada diante da identificação de irregularidades;

IV – Publicar em sítio oficial a cada instrumento celebrado, o termo devidamente assinado pelas partes, as portarias de designação de fiscais, bem como as possíveis alterações aos instrumentos originais;

V – Disponibilizar anualmente em sítio oficial os produtos de fiscalização entregues pelos fiscais, como relatórios parciais e finais, além de documentos pertinentes que possam comprovar a realização das atividades, e dar amplo conhecimento público de sua execução;

VI – Zelar pelo adequado cumprimento da atividade de fiscalização, mediante orientação e capacitação constantes dos fiscais designados.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 11 Caberá ao fiscal, bem como à Unidade a que se vincula o projeto, comunicar à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais quaisquer circunstâncias que impossibilitem o servidor designado de permanecer na função de fiscalização, pare que seja providenciada sua dispensa.

§1º A Unidade deverá indicar novo servidor a ser designado para atuar como fiscal do instrumento, responsabilizando-se pela fiscalização durante o período compreendido entre a dispensa do fiscal anterior e a designação do novo fiscal.

§2º A dispensa do servidor da função de fiscalização não o exime de sua responsabilidade durante o período em que atuou como fiscal do instrumento, sendo seu dever



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

apresentar último relatório de fiscalização no ato da solicitação de dispensa.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 12 Após a realização da fiscalização ou a qualquer momento, comprovada a irregularidade na gestão de recursos dos contratos e convênios, o órgão competente da Ufersa poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar à fundação de apoio as seguintes medidas:

I - inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos convênios e contratos pelo prazo de até cinco anos;

II - rescisão do convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;

III - restituição da parcela dos recursos do convênio onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial, quando se tratar de recurso público;

IV - propor descredenciamento da entidade, ficando impedida de obter novo registro e credenciamento até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a medida constante do inciso I.

Art. 13 Aquele, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização nas esferas competentes.

Parágrafo único. O fiscal que, por ação ou omissão, deixar de cumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Responsabilidade do Fiscal, Anexo I, ou as previstas nesta resolução e demais dispositivos legais aplicáveis, estará sujeito à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 14 O fiscal que, comprovadamente, tiver recebido vantagem, monetária ou não, com recursos oriundos do instrumento que fiscaliza ou com ele relacionado direta ou indiretamente, responderá nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, além das demais legislações correlatas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Pró-reitoria de Planejamento poderá realizar alterações nos anexos desta Resolução por meio de Portaria, a fim de contemplar ligeiras atualizações na legislação correlata, contanto que isso não implique qualquer necessidade de alteração no texto dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

artigos desta Resolução.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento da UFRSA.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL**

Eu \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, na qualidade de fiscal do Convênio nº \_\_\_\_/20\_\_ que tem por objeto o apoio à gestão administrativa e financeira do projeto “\_\_\_\_\_”, DECLARO ter ciência e assumir as responsabilidades e condições abaixo descritas, relacionadas à fiscalização do convênio, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013 e a a Resolução CONSAD/UFERSA nº xx/2021:

1- Ter pleno conhecimento dos termos do instrumento e do plano de trabalho, o qual irá fiscalizar, com vistas a identificar as obrigações das partes;

2- Manter permanente atenção sobre as obrigações do coordenador e da Fundação de Apoio, em relação aos termos ajustados, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/10, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 424/2016;

3- Advertir por escrito ao coordenador e à fundação de apoio sobre qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que venha a prejudicar a boa execução do projeto, dando-lhe o prazo de até 30 dias para se justificar ou sanar procedimento falho;

4- Verificar na execução se estão sendo atendidos integralmente os cronogramas, as aquisições de acordo com as especificações, os procedimentos de concessão de bolsas, o cumprimento de objeto e as metas contidas nos planos de trabalho;

5- Apresentar Relatório de fiscalização, com periodicidade semestral para projetos com vigência de até 1 ano, e periodicidade anual para projetos de mais 1 ano, e nos casos de solicitação de aditamento do instrumento, sempre no prazo de até 30 dias após o encerramento do período e ao final do projeto, ou sempre que solicitado pela Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais, quanto ao cumprimento das metas físicas estabelecidas no projeto;

6- Avaliar e emitir parecer sobre relatório de cumprimento de objeto elaborado pelo coordenador, apresentando seu relatório final de fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento;

7- Acompanhar e responsabilizar-se, na medida de suas competências, pelas informações e esclarecimentos relacionados à execução física do projeto, até a efetiva aprovação do relatório final e da prestação de contas.

Mossoró/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) fiscal





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

( ) PARCIAL Nº \_\_\_\_\_ ( ) FINAL

**1. Identificação do fiscal**

Nome:	Matrícula:
Unidade acadêmica:	
Portaria:	E-mail:

**2. Identificação do Instrumento**

Tipo do Instrumento: ( ) Convênio ( ) Convênio ECTI ( ) Acordo de Cooperação Técnica ( ) Contrato com a FGD ( ) Termo de Execução Descentralizada ( ) Outro: _____	Nº do instrumento:
	Nº do SICONV:
	Vigência: __/__/__ a __/__/__
	Partícipes:
Possui transferência de recursos financeiros? ( ) Não ( ) Sim	
Valor:	
Objeto:	
Coordenador(a):	

Relatório de fiscalização nº _____	Período de análise: __/__/__ a __/__/__
------------------------------------	-----------------------------------------

**3. Execução do instrumento**

a) As etapas foram/estão sendo executadas de acordo com a quantidade e períodos programados no Plano de Trabalho aprovado?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não se aplica

Observações:
--------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Inserir informações relevantes quanto aos possíveis atrasos ou dificuldades encontradas para realizar as atividades dentro do cronograma previsto. Citar se houve necessidade de ajustes no Plano de trabalho para atender às quantidades previstas.*

Meta	Etapa	PREVISTO				EXECUTADO			
		Quant	Valor previsto	Início	Termino	Quant	Valor executado	Início	Termino

b) O objeto do convênio está sendo/foi executado na mesma localidade e endereço especificados no Projeto e Plano de Trabalho aprovado?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

*Apresentar se houve ajuste quanto às localidades de execução do projeto. O que motivou as alterações? Quais as novas localidades?*

c) Foi utilizado algum tipo de identificação de forma a promover a publicidade quanto às informações e recursos do instrumento?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

*Os materiais produzidos, sejam materiais gráficos ou placas de identificação possuem a logomarca da Ufersa e do órgão financiador do projeto? Anexar a este relatório exemplares e/ou fotos dos materiais com essa indicação.*

d) O projeto alcançou, até o momento, algum dos resultados propostos?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não

Observação:

*Informar se os resultados obtidos pelo projeto, mesmo que parcialmente, foram ou estão sendo alcançados. Utilizar como parâmetro para esta verificação os indicadores descritos no Plano de Trabalho.*

e) Algum membro da equipe técnica do Plano de Trabalho exerce algum cargo ou função na fundação de apoio (quando esta for partícipe do instrumento)?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

f) Observações adicionais

*Informações adicionais que julgue necessárias para registro que não foram contempladas nos itens anteriores. Indicar aqui os anexos, se houver.*

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do fiscal  
Matrícula